



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.712 , de 08 de janeiro de 1993

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.856, de 29 de julho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.562, de 14 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

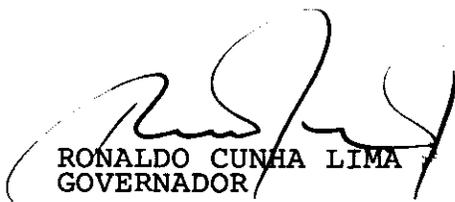
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º, da Lei nº 4.856, de 29 de julho de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.562, de 14 de janeiro de 1992, o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Para efeito deste artigo, os produtos importados do exterior utilizados como matéria-prima e contemplados com diferimento do ICMS não poderão integrar a sistemática de apuração do imposto para gozo dos benefícios de que trata esta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 1993; 105º da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

José Soares Nuto
Secretário das Finanças

**PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA**

Em 20 / 06 / 1993

GOVERNADOR